Prefeitura Municipal de Caiana
RUA MIGUEL TOLEDO, 106 - CENTRO
CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 002/2004

Celebra Convênio com o Hospital de Espera Feliz.

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica celebrado o Convênio entre a Prefeitura Municipal de Caiana e o Hospital de Espera Feliz.

Art. 2º- O Presente Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º- Fica estipulado em até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) o pagamento mensal ao Hospital de Espera Feliz conforme Cláusula Primeira, Letra h do referido Convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 301110122000042070 - Manutenção da Ativ. Sec. Municipal de Saúde. 33.90.39 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica. 30111030200812082 - Manutenção Desp. Hospit. Serv. Médico - SAI/AIH. 33.90.39 - Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG. 26 de março de 2004.

Elson Bernardo da Silva
Prefeito Municipal

Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o município de Caiana e o hospital de Espera Feliz visando a cooperação na área de prestação de serviços de saúde, especialmente, para serviço de pronto atendimento médico.

A Prefeitura Municipal de Caiana, CNPJ 18114256/0001-95 com sede à rua Miguel Toledo, 106, representado pelo Sr. Elson Bernardo da Silva, e o Hospital de Espera Feliz, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com sede à rua Manoel de Moura filho, 118, na cidade de Espera Feliz, MG, neste ato representado pelo seu administrador José Geraldeli, natural de Caiana, casado, portador do CPF 181.044.106-44, doravante denominado ***Contratado***, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial seus artigos 159 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei nº 8666/93 atualizada pela Leis nº 883/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a dispensa de licitação inserida nos autos do processo, sob referência fundamentada no "caput" no artigo 24 e inciso IV da Lei Federal 8666/93, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de Serviços de assistência à saúde , da população deste Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira
Do Objeto

a) O presente contrato tem por objetivo a execução, pelo ***contratado***, de serviços de atendimento à urgência e emergência.

b) Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, do Município de Caiana e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, da Secretária Municipal de Saúde.

c) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do ***Contratado***.

→ Consideram-se profissionais do próprio estabelecimento ***Contratado***:

1- O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
2- O profissional que tenha vínculo com o contratado;
3- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente presta serviços ao ***Contratado*** ou se por este autorizado;
4- O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo ***Contratado*** as suas instalações para prestar serviços.

d) O ***Contratado*** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

e) É de responsabilidade exclusiva e integral do ***Contratado***, a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício; cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculos empregatícios nem exclusividade de colaboração entre o ***Contratante*** e o ***Contratado***.

f) O ***Contratado*** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública, ou grave ameaça de ordem interna ou ainda às situações de urgência e emergência.

g) A Secretaria Municipal de Saúde de Caiana pagará mensalmente, ao ***Contratado***, pelos serviços efetivamente prestados, sendo os valores dos procedimentos 02 (duas) vezes a Tabelas do Ministério da Saúde/SUS;

h) As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial básico, consignada no Sistema de Informação Ambulatorial - SAI/SUS, terá o valor global estimado em até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que serão repassados ao ***Contratado*** mensalmente, de acordo com sua produção ambulatorial, sendo a fatura acompanhada do relatório de atendimento efetuado;

i) O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2004, podendo ser denunciado a qualquer tempo com o aviso de uma à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

j) Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos;

k) A responsabilidade do ***Contratante*** quanto ao pagamento ao ***Contratado*** pelos serviços prestados pelo SUS, restringir-se á aos procedimentos constantes no piso da atenção básica - PAB, conforme Portaria nº 166/97, em seu anexo I, que é parte integrante deste instrumento, ou outra que vier substitui-la ou modificá-la;

l) O Contratante será responsável pela liquidação dos débitos anteriores até a vigência do contrato.

Cláusula Segunda
Das Obrigações do Contratado

Para cumprimento do objeto deste contrato o ***Contratado*** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

§ único - O ***Contratado*** ainda se obriga a:

I- Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo dos pacientes, pelo prazo de 05 (cinco) anos; ressalvados os prazos previstos na Lei;

II- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato ;

V- Notificar o ***Contratante*** de eventual alteração de sua Razão Social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

VI- Manter dependências do estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária do Município do ***Contratante***.

Cláusula Terceira
Das Dotações Orçamentárias

a) O presente Contrato poderá ser pago pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

1- 30111012200042070 - Manutenção Ativ. Sec. Municipal de Saúde.
33.90.39- Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.

2- 30111030200812082 - Manutenção Desp. Hospit. Serv. Médico - SAI/AIH.
33.9039 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Juridica.

Caiana - MG, 01 de fevereiro de 2004.

Elson Bernardo da Silva
Prefeito Municipal

Contratado: _____

Testemunhas: Greta Helena Gil - 283304476-34

Christiane Silva dos Santos - 059854776-22